



## CONSULTA PÚBLICA MME Nº 132 DE 12/08/2022

Consulta Pública relativa aos valores preliminares decorrentes da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia (“ROGF”) das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

### **Contribuições da ENGIE BRASIL ENERGIA**

#### **Resumo:**

**A ENGIE reitera a manifestação a favor da adoção do novo período crítico (de julho de 2012 a dezembro de 2020),** uma vez que esta é a melhor informação disponível. A decisão de não utilizar configura grave ofensa a estabilidade regulatória e ao ambiente de negócios do setor elétrico.

Não se solicita uma alteração de metodologia na 2ª ROGF, mas sim a sua mais estrita aplicação. **O que se contesta é o dado de entrada da metodologia de rateio do bloco hidráulico, especificamente o período crítico. A ENGIE defende que deve ser utilizado o melhor dado que se tem registro, pois se trata de fato histórico, incontroverso, com respaldo técnico e que independe da vontade ou gerência do setor elétrico ou de algum agente externo.**

Alega-se, no resultado da CP 123, que a ferramenta de pesquisa automática do SUIISHI por um novo Período Crítico não pode ser utilizada sem discussão ampla dos impactos. Esta declaração deixa claro que **o período crítico 2012-2020 já está caracterizado, e que a sua não utilização na 2ª ROGF decorre exclusivamente de um eventual resultado indesejado.**

Um dos referidos resultados seria o sobredimensionamento da Garantia Física total do MRE. Em que pese essa sobra de GF, ela é o resultado da aplicação sumária da lei e decreto, tal como estabelecidos. E para além da consonância com o normativo vigente, também é **resultado de vários outros fatores e decisões atribuídas ao Poder Concedente, portanto, exógenas aos agentes geradores.**

Como exemplos, citam-se a não realização das revisões ordinárias a cada cinco anos pelo Poder Concedente, conforme estabelece o Decreto nº 2.655/1998, e a não utilização dos dados hidrológicos de 2020 no processo de capitalização da Eletrobrás, o que sozinho causou uma sobre oferta de 3.000 MWm de garantia física no MRE.

**O que se alcançará com a aplicação correta da regra e, conseqüente, a atualização do período crítico, será a correção de um desbalanço e injustiça históricos,** em que as UHEs localizadas nas regiões Norte e Nordeste deixarão de se apropriar indevidamente de uma energia muito superior à sua contribuição média, pelo menos relativa à última década.

Por fim, são listados dois erros materiais na documentação compartilhada do cálculo preliminar da revisão das garantias físicas, especificamente da UHE Salto Santiago.

## **Detalhamento das Contribuições:**

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) abriu Consulta Pública para apresentar proposta das premissas, a metodologia, configuração de referência e o critério da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia (“ROGF”), publicando inclusive os valores preliminares.

Para tanto, foram publicados relatórios, notas técnicas e minutas de portaria, conforme segue:

### **Encerramento da CP 123**

- Nota Técnica nº 131/2022/DPE/SPE, do MME, referente ao encerramento da Consulta Pública nº 123/2022.

### **Abertura da CP 132**

- Nota Técnica nº 130/2022/DPE/SPE, do MME, referente a proposta de abertura de Consulta Pública referente à valores preliminares decorrentes da ROGF das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no SIN.
- Ofício nº 0951/2022/PR/EPE, da EPE ao MME, com assunto “Documentação necessária à abertura da segunda consulta pública da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas.”.

### **Declaração da TEIF e IP para a ROGF**

- Nota Técnica nº 125/2022/DPE/SPE, do MME, referente a possibilidade de declaração dos valores da TEIF e IP, de acordo com Portaria Normativa MME nº 42/2022.
- Portaria nº 675/GM/MME, publicado em 12 de agosto de 2022, solicitando dos agentes elegíveis a declaração dos valores de TEIF e IP para fins da ROGF, com prazo de 15 dias.

### **Cálculo das garantias físicas**

- Relatório EPE “*Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN*”, de agosto de 2022, com as premissas, metodologia e critério que define a abrangência da presente ROGF.
- Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0, da EPE, com o cálculo do montante de garantia física de energia.
- Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-011/2022-r1, da EPE, referente aos Benefícios Indiretos vigentes das UHEs do SIN.
- Decks do NEWAVE e SUISHI utilizados para determinação dos valores preliminares de garantia física.
- Minuta de Portaria contendo os valores preliminares calculados de Garantia Física das UHEs elegíveis à presente ROGF.

Dentre os principais tópicos da CP, destacam-se:

- Discussão sobre o Período Crítico a ser utilizado nas simulações
- Erros materiais na minuta de Portaria e nos dados utilizados no cálculo da GF



A seguir serão apresentados os tópicos que a Engie entende como prioritários na segunda fase da Consulta Pública referente à 2ª Revisão Ordinária de Garantia Física de UHEs despachadas centralizadamente.

## 1. PERÍODO CRÍTICO

Como retratado na NT 131, o assunto de maior destaque em número de contribuições está relacionado ao Período Crítico (“PC”) utilizado nas simulações para fins do rateio do bloco hidráulico no âmbito do MRE. De fato, se trata de tema de extrema relevância ao setor elétrico.

De modo geral, concordamos com o entendimento do MME de que o critério de rateio das garantias físicas não está em discussão dentre outras premissas a serem utilizadas para a 2ª ROGF. **A ENGIE defende justamente a manutenção da metodologia atual, que é a utilização do período crítico para rateio do bloco hidráulico**, sendo essa a única opção técnica, legal e regulamentariamente correta para ser utilizada no cálculo.

Não obstante, **a ENGIE discorda totalmente sobre a utilização do dado de entrada proposto na metodologia de rateio, qual seja, o período crítico de junho de 1949 a novembro de 1956, pois este encontra-se sabidamente desatualizado**. O período crítico correto, que deve forçosamente ser utilizado, é o mais recente que se tem registro. Trata-se de um fato histórico, incontroverso, com respaldo técnico e que independe da vontade ou gerência do setor elétrico ou de algum agente externo.

Com o resultado da CP 123/22, verifica-se uma leniência pela manutenção do período crítico de junho de 1949 até novembro de 1956, quando este já foi amplamente superado por um novo período crítico, de julho de 2012 a dezembro de 2020, sob argumentos precários como de “manutenção de um ambiente de negócios estável” e/ou de “transferência injustificada de renda”, além de utilizarem um estratagemas para não usar a melhor informação disponível, os quais serão analisados em seguida.

**A estabilidade do setor elétrico se dá pela aplicação objetiva e irrestrita das regras vigentes**, independentemente dos resultados que venham a ser apurados. Decisões baseadas no atingimento de metas se caracterizam como interferência do poder público e, no caso concreto, apresenta-se ainda o agravante de ocorrerem benefícios a alguns agentes, em detrimento de outros.

A insistência em se aplicar a metodologia com dados incontestavelmente desatualizados, especificamente o período crítico de 1949 a 1956, resulta na distribuição incorreta da energia gerada pelo bloco hidráulico entre as usinas despachadas centralizadamente. **Essa decisão é arbitrária, de caráter não técnico e impõe uma distorção econômica aos agentes, sem qualquer embasamento técnico ou legal**, conforme ampla e claramente exposto no parecer jurídico do Dr. Julião Coelho apresentado no âmbito da CP 123/22.

No aspecto puramente técnico, **verifica-se a utilização de argumentos frágeis para não fazer uso da melhor informação técnica no processo**. Por exemplo, na NT 131 se alega que há necessidade de se aguardar o término do período crítico a partir do reenchimento dos reservatórios, a homologação das vazões do ano de 2021 ou ainda a reconstituição das séries de vazões naturais em 2024. Na realidade, esses argumentos não mudam o fato de que o novo período crítico já está materializado e que indubitavelmente já deve ser utilizado na 2ª ROGF.



Evidenciamos esse aspecto fazendo uma rápida digressão: em um cenário em que houvesse uma sequência muito prolongada de anos ruins, caracterizando-se um novo período crítico indeterminado, certamente não seria indicado aguardar, por exemplo, 15 anos, para atualizar esse novo período crítico intermediário, porém já configurados. É evidente que isto seria extremamente prejudicial ao MRE.

Alega-se ainda, na referida NT, que a ferramenta de pesquisa automática do SUIISHI por um novo Período Crítico não pode ser utilizada sem discussão ampla dos impactos. Esta declaração explicita que **o período crítico 2012-2020 já está caracterizado, e que a sua não utilização na 2ª ROGF decorre exclusivamente de um eventual resultado indesejado.**

Importante ressaltar que, um dos efeitos da utilização do Período Crítico de julho de 2012 a dezembro de 2020 na 2ª ROGF seria o sobredimensionamento da Garantia Física total do MRE. Em que pese essa sobra de GF, ela é o resultado da aplicação sumária da lei e decreto, tal como estabelecidos. E para além da consonância com o normativo vigente, também é resultado de vários outros fatores e decisões atribuídas ao Poder Concedente, portanto, exógenas aos agentes geradores.

Uma razão que fortemente contribui para o sobredimensionamento da GF foi não terem sido realizadas as revisões ordinárias das usinas hidrelétricas tempestivamente, a cada cinco anos, conforme determina o § 4º, art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998. Desde a publicação do referido Decreto, foi realizada apenas uma revisão ordinária, em 2017, quando deveriam ter ocorrido ao menos quatro revisões.

Também mitigaria ou anularia a sobra de Garantia Física no MRE se tivessem sido considerados os dados hidrológicos de 2020 no processo de capitalização da Eletrobras. A redução da GF da Eletrobrás, que foi de 7,34%, teria sido da ordem de 30%, retirando mais de 3.000 MWm de lastro de papel do MRE, caso fosse considerado o período crítico atualizado também nesse processo de capitalização.

**O que se alcançará com a aplicação correta da regra e, conseqüente, a atualização do período crítico, será a correção de um desbalanço e injustiça históricos:** não é fato que os empreendimentos das regiões Sul e Sudeste “ganharão” lastro. Estes, na verdade, **deixarão de perdê-lo injustamente**, como tem acontecido há muitos anos. De forma análoga, as usinas hidrelétricas localizadas nas regiões Norte e Nordeste não “perderão” GF, mas sim deixarão de se apropriar indevidamente de uma energia muito superior à sua contribuição média, pelo menos relativa à última década.

Ademais, o Poder Concedente deve tomar suas decisões baseado na melhor técnica e no respeito ao regramento vigente.

Não atualizar o PC nesta ROGF iria apenas postergar a atualização das Garantias Físicas em função do inegável novo período crítico hidrológico, perpetuando assim uma injustiça alocativa por mais cinco anos, o que não está alinhado com a melhor técnica para o MRE.

De todo modo, há formas infralegais, ao alcance do Poder Concedente, de se mitigar essa condição de sobre oferta. Algumas alternativas já foram apresentadas nas contribuições da CP 123/22 como, por exemplo, limitar os acréscimos de Garantia Física de cada usina hidrelétrica na mesma proporção daqueles já aplicados em caso de redução, quais sejam, de 5% em relação à GF vigente e o máximo de 10% do valor atrelado ao contrato de concessão. Nesse caso, haveria

uma simetria entre reduções e acréscimos máximos individuais de Garantia Físicas em cada processo, o que torna o recálculo mais equilibrado em termos globais.

Outra opção, que poderia ser adotada individual ou cumulativamente com a anterior, seria limitar ou neutralizar o eventual ganho de Garantia Física da usina de Itaipu Binacional. Essa ação teria o condão de limitar integralmente a variação de garantia do Bloco Hidráulico. A prerrogativa definida no inciso II, art. 2º da Portaria nº303/2004, permite estabelecer que a GF de Itaipu seja reduzida da diferença entre o valor total do bloco hidráulico e do valor obtido a partir da aplicação da metodologia da Portaria nº 101/2016 e todas as demais premissas que envolvem o cálculo da 2ª ROGF.

Em síntese, por todo o exposto, a **ENGIE reitera a manifestação a favor da adoção do novo período crítico (de julho de 2012 a dezembro de 2020), uma vez que esta é a melhor informação disponível. A decisão de não o utilizar viola a fundamental imparcialidade do poder concedente e configura grave ofensa a estabilidade regulatória e ao ambiente de negócios do setor elétrico.**

Para tal, requer-se a alteração da “Tabela 2 – Parâmetros De Simulação Do Suishi” da Portaria Normativa nº 43/GM/MME, de 27 de abril de 2022, alterando o novo período crítico nas premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101, de 22 de março de 2016.

## 2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA UHE SALTO SANTIAGO – MÁQUINA 04

Na nota técnica Nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0 e no relatório da EPE intitulado “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de agosto de 2022, consta que dois acréscimos de garantia física da UHE Salto Santiago (“UHSS”), de 6,0 MWm e 2,1 MWm, ainda não estão vigentes, conforme transcrito:

**Tabela 17 – Acréscimos de garantia física de energia definidos em revisões extraordinárias com início de vigência ainda não definido**

UHE	RE	Descrição RE	Nota Técnica	Portaria	ΔGF (MWmed)
Jupiá	RE2	Modernização de 12 UG	EPE-DEE-RE-093-2019-r0	Portaria nº 352, de 6 de dezembro de 2019	15,1
Quebra Queixo	RE	Modernização de 3 UG	EPE-DEE-RE-016-2019-r0	Portaria nº 144, de 12 de junho de 2019	1,6
Salto Osório	RE	Modernização de 2 UG	EPE-DEE-RE-008-2017-r0	Portaria nº 81, de 30 de março de 2017	13,9
Salto Santiago	RE1	Modernização de 1 UG	EPE-DEE-RE-028-2012-r0	Portaria nº 35, de 22 de maio de 2012	6
Salto Santiago	RE2	Modernização de 1 UG	EPE-DEE-RE-008-2017-r0	Portaria nº 81, de 30 de março de 2017	2,1
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>36,6</b>

Fonte: Nota Técnica Nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0

No entanto, a modernização da Unidade Geradora (“UG”) 04, responsável pelo acréscimo dos 8,1 MWm para a UHE Salto Santiago que trata Tabela 17 acima transcrita, foi finalizada em 25 de março de 2017, conforme o SGI 00.009.181-17. Ressalta-se que este incremento de garantia física está, inclusive, sendo considerado nos processos de liquidação de energia na CCEE desde a referida data.

Cabe destacar que os Despachos ANEEL nº 2.169/2015 e 2.594/2016 homologaram os parâmetros para todas as UGs modernizadas da usina de Salto Santiago, conforme relatório de modernização apresentado em 27 de maio de 2015, e sua revisão em 17 de agosto de 2016, registrada no processo 48500.004022/2011 da ANEEL.

A seguir são apresentados um resumo dos eventos relativos à garantia física da UHE Salto Santiago:

- Antes da modernização, a Garantia Física (“GF”) vigente era a definida no Contrato de Concessão, de 723 MWm;
- **22 de maio de 2012:** emissão da Portaria nº 35, referente a Revisão Extraordinária de Garantia Física devido a modernização;
- **03 de julho de 2015:** retorno da operação da UG1 modernizada, com acréscimo de 6,3 MWm de GF, totalizando a GF da usina em 729,3 MWm;
- **13 de dezembro de 2015:** retorno da UG2 modernizada com acréscimo de 5,9 MWm de GF, totalizando a GF da usina em 735,2 MWm;
- **10 de setembro de 2016:** retorno da UG3 modernizada com acréscimo de 11,8 MWm (6,0 + 5,8 MWm) de GF, totalizando a GF da usina em 747,0 MWm;
- **25 de março de 2017: retorno da UG4 modernizada com acréscimo de 8,1 MWm de GF, totalizando a GF da usina em 755,1 MWm;**
- **30 de março de 2017:** emissão da Portaria nº 81 referente ao acréscimo de GF para as UGs 3 e 4;
- **03 de maio de 2017:** emissão da Portaria nº 178 referente a 1ª Revisão Ordinária de Garantia Física, que definiu o valor revisado de garantia física da UHSS em 725,2 MWm. Este valor contempla a GF local (701,2 MWm), mais o acréscimo referente à REGF de três UGs (24 MWm, conforme portarias SPDE/MME 35/2012, de 18,2 MWm e SPDE/MME 81/2017 de 5,8 MWm). O montante de GF referente à modernização da UG4, de 8,1 MWm, não ficou contido nos 725,2 MWm.
- **01 de janeiro de 2018: Com o início de vigência da 1ª ROGF, a GF da UHSS passou a 733,3 MW, sendo 725,2 MWm referentes à Portaria nº 178 (ROGF) e mais 8,1 MWm referentes à conclusão da modernização da UG4.**

Cumprido lembrar que, em conformidade com as regras, na 1ª ROGF foi preservado o incremento de GF referente a modernização da UHSS, uma vez que a vigência da REGF era inferior a 5 anos.

Ocorre que na documentação da CP 132, o valor da GF vigente apresentado no Relatório da EPE de 725,2 MWm está incorreto, pois deveria ser 733,3 MWm, ou seja, não considera a modernização da UG4 finalizada em 2017.

Desta forma, **solicitamos a retificação do valor da Garantia Física vigente da UHE Salto Santiago, de 725,2 MWm para 733,3 MWm, para efeito dos cálculos da 2ª ROGF, bem como no Relatório de Revisão Ordinária de Garantia Física das Usinas Hidroelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, e na nota técnica Nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0, a fim de considerar a modernização da UG4 finalizada em 25 de março de 2017.**

### 3. MINUTA DE PORTARIA

Dentre os documentos da CP 132, foi divulgada uma minuta de portaria, contendo os valores preliminares calculados de garantia física para as UHEs revisáveis. Especificamente para a UHE Salto Santiago, foram divulgados os seguintes valores:

“ANEXO

*MONTANTES REVISTOS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS -  
REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022*

<i>Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) – ANEEL</i>	<i>Usina Hidrelétrica</i>	<i>TEIF (%)</i>	<i>IP (%)</i>	<i>ROGF de 2022 Garantia Física de Energia Revista (MW médios)</i>
<i>(...)</i>				
<i>UHE.PH.PR.002672-7.01</i>	<i>Salto Santiago</i>	<i>0,218</i>	<i>2,622</i>	<b><i>108,4</i></b>

”

Ocorre que a Garantia Física atual da UHE Salto Santiago é 733,3 MWm, e o valor preliminar de GF que consta na minuta de portaria é de apenas 108,4 MWm. Este valor não corresponde ao apresentado de forma preliminar na tabela 16 da EPE-DEE-RE-059/2022-r0, de 702,8 MWm, e nem poderia ser, considerando os limites do § 5º, art. 4º do Decreto nº 2.655/1998, de 5% em relação ao valor vigente e 10% em relação ao contrato de concessão.

Desta forma, entende-se que se trata de um erro material, o qual deve ser retificado na próxima versão da Portaria.